



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº 471 , de 21 de maio de 2010.

EMENTA: Altera e ratifica Lei 97, de 07 de Março de 1991, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providencias

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pela Fundação de Saúde de Rio Claro- FUSARC, que compreendem:

I-O atendimento à saúde universalizado, integral e hierarquizado;

II-A vigilância sanitária;

III-A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV-O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, que tenham repercussão sobre a saúde humana, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Presidente da Fundação de Saúde de Rio Claro- FUSARC.

SEÇÃO II

Art. 3º - São atribuições do Presidente da Fundação de Saúde Rio Claro - FUSARC.



I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V- Encaminhar à Contabilidade Geral do Município, trimestralmente, para Audiência Pública, a Prestação de Contas **Físico-Financeira** das ações de saúde;

VI-Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviço de saúde que integram a rede municipal;

VII- Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII- Ordenar empenhos e pagamento das despesas do Fundo;

IX- Firmar Convênios e Contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III **DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

Art. 4º - A Coordenação do Fundo será exercida por um Coordenador, o qual deverá ser contador ou ter o curso de administração, nomeado pelo Presidente da Fundação de Saúde de Rio Claro - FUSARC, para exercer cargo de Provimento em Comissão.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I-Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Presidente da Fundação de Saúde de Rio Claro - FUSARC ;

II-Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;



III-Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da FUSARC, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV-Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos trimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde;

V-Providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VI-Apresentar ao Presidente da Fundação de Saúde de Rio Claro - FUSARC, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;

VII-Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

VIII-Encaminhar mensalmente, ao presidente da Fundação de Saúde de Rio Claro - FUSARC relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I-As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;

II-Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III-O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;



IV-O produto da arrecadação das multas e juros de mora por infrações ao Código de Defesa e da Proteção à saúde individual e coletiva, bem como parcelas de arrecadação de taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V- As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI- Doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I-Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II-De prévia aprovação do Presidente da Fundação de Saúde de Rio Claro – FUSARC.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I-Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II-Direitos que porventura vier a constituir;

III-Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV-Bens móveis e imóveis doados, sem ônus, destinados ao sistema de saúde do Município;



V-Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura a Fundação Municipal de Saúde venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observará a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município de Rio Claro e da FUSARC, em obediência ao princípio da unidade, devendo ser remetido ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 10 – A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.



Art. 11 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade da FUSARC.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 13 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 – A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I-Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela FUSARC ou com ela convencionados;

II-Pagamento de gratificações ou pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III-Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do



setor saúde, observado o disposto no §1º, Art. 199, da Constituição federal;

IV-Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V-Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI-Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII-Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII-Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto na fonte própria da FUSARC- Fundação de Saúde de Rio Claro-RJ.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – O Fundo Municipal de Saúde terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 17 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18- O Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro-RJ encontra-se na estrutura do Sistema Municipal de Saúde.




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

8

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º/01/2010, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ., 21 de maio de 2010


Raul Machado
Prefeito